



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício n. 472/2022

Gabinete do Prefeito Municipal

Referência (faz).

Bom Jardim de Minas/MG, 15 de dezembro de 2022

**Exmo. Sr.
Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência a Lei Complementar nº 37 de 2022 e Leis ordinárias nº 1.722, 1.723 e 1.724 sancionadas.

Atenciosamente,


**Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.724, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM:
14 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Barvalho
RESPONSÁVEL

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte Natureza de despesa: abrindo-se para este fim, no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais).

2 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.02 Secretaria de Administração e Finanças
2.02.01 Secretaria de Administração e Finanças
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.002 Gestão Administrativa
04.122.002.1.0094 Aquisição de Veículo para a Administração
4.4.90.52.00 - 01.64 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 150.000,00

Total Geral Acrescido R\$ 150.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito adicional suplementar de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

Art. 4º A ação criada nesta lei fica incluída na Lei 1.631 de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nas demais peças orçamentárias municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de dezembro de 2022.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1723, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:

11 / 12 / 2022

PACO MUNICIPAL

Carvalho

RESPONSÁVEL

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte Natureza de despesa: abrindo-se para este fim, no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais).

2 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.02 Secretaria de Administração e Finanças
2.02.01 Secretaria de Administração e Finanças
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.002 Gestão Administrativa
04.122.002.1.0094 Aquisição de Veículo para a Administração
4.4.90.52.00 - 01.64 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 150.000,00

Total Geral Acrescido R\$ 150.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: "ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES" do Orçamento do município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.04 Secretaria Municipal de Obras Públicas
2.04.01 Secretaria Municipal de Obras Públicas
15 URBANISMO
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.006 VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS
15.451.006.1.0006 Aquis. Máquinas de Veículos para Serv. Obras
4.4.90.52.00 - 01.64 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 50.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

2 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.05 Secretaria Municipal de Saúde
2.05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.004 A SAÚDE QUE TODOS MERECEM
10.302.004.1.0022 Aquis. Equip. Veículos para o Hospital
4.4.90.52.00 - 01.64 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$
100.000,00

Total Geral Anulado R\$ 150.000,00

Art. 3º A ação criada nesta lei fica incluída na Lei 1.631 de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nas demais peças orçamentárias municipais

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

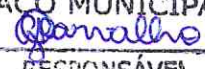
Bom Jardim de Minas, 14 de dezembro de 2022.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

14 / 12 / 2022

PACO MUNICIPAL


RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.722, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:
14 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Canalho
RESPONSÁVEL

“Dispões sobre a gratificação pela assunção da função pública de R.T no Centro de Fisioterapia Cid José Matos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) para o servidor contratado ou efetivo, que assumir a função pública de Responsável Técnico do Centro de Fisioterapia Cid José Matos e incidirá sobre a remuneração ou vencimento, este último se for servidor efetivo.

Art.2º - A Gratificação de que trata o artigo anterior não incorpora à remuneração ou ao vencimento e nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de dezembro de 2022.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM:
14 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
R. Bonalho
RESPONSÁVEL

Institui a obrigatoriedade de sarjetas a borda das calçadas nos logradouros e ruas do Município de Bom Jardim de Minas e da adoção da iluminação de LED na iluminação pública e nos empreendimentos privados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade de adoção do sistema de sarjetas a borda das calçadas dos logradouros, ruas e vias públicas no Município de Bom Jardim de Minas/MG.

Art. 2º. As sarjetas deverão ser construídas as bordas das calçadas, tendo tamanho mínimo de 40 cm contados da calçada em direção aos logradouros, ruas e vias públicas, sejam elas construídas pelo Poder Público Municipal ou por particulares na elaboração de empreendimentos de expansão urbana, sob pena de não aprovação do loteamento pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou órgão afim quando a vistoria final.

Art. 3º. Todas as obras de infraestrutura urbana voltadas para calçamento e pavimentação dos logradouros, ruas e vias públicas municipais a ser realizadas pelo Poder Público Municipal após a vigência desta lei deverá observar o disposto nos artigos 1 e 2 desta lei, salvo as estradas rurais ou vicinais que ficam desobrigadas da adoção de sarjetas as bordas de calçadas ou meio fios decorrentes das condições típicas de cada passagem como por exemplo cortes de água, valos, declives e outros fatores.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

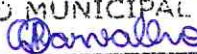
Parágrafo primeiro – A observância e o cumprimento desta lei cabem a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sob pena de responsabilidade administrativa de seu gestor e agentes e servidores públicos designados para a observância das posturas municipais.

Art. 4º - É obrigatório nos empreendimentos particulares de expansão urbana e nas extensões de iluminação pública a ser realizadas pelo Poder Público Municipal a adoção de lâmpadas de LED no Município de Bom Jardim de Minas/MG, buscando a uniformização da iluminação pública urbana em todo o território da cidade, distritos e povoados deste Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de dezembro de 2022.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
14 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL.